



Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA.

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTA DO INAE - GERÊNCIA DE 2023

RELATÓRIO FINAL Nº: 42/2024

Dezembro /2024

**FICHA TÉCNICA**

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DEPARTAMENTO DE UNIDADE DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS	
NATUREZA	<i>Prestação de Contas</i>
PROCESSOS N.º 603/2024	<i>Verificação e Julgamento de Contas</i>
FUNDAMENTO	<i>Programa de Atividade do Tribunal de Contas para 2024. Instrução N.º 001/2012 e Lei n.º 11/2019</i>
ÂMBITO	<i>Exercício Económico de 2023</i>
OBJECTIVO	<i>Análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de enceramento, bem como a Verificação da Exatidão das Informações Financeiras.</i>
CICLO DE VERIFICAÇÃO	<i>2.º Ciclo/ Gerência 2023</i>
AUDITORA	<i>Ayala Pinheiro</i>
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	<i>Lucrécia D`Apresentação</i>



ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO.....	5
1.1.	Fundamento, Âmbito e Objetivo.....	5
1.2.	Enquadramento Jurídico da Entidade.....	5
1.3.	Metodologia e Procedimento	6
II.	ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA	7
2.1.1.	Prazo de Remessa	8
2.1.2.	Instrução do Processo.....	8
2.1.2.1.	Diligências	9
2.2.	Demonstração Numérica.....	9
2.3.	Análise de Contas de Carácter Financeiro	10
2.3.1.	Depósito Bancário	10
2.4.	Análise de Contas de Resultados.....	10
2.4.1.	Orçamento.....	10
2.4.2.	Execução Orçamental	11
2.4.2.1.	Receita.....	11
2.4.2.2.	Despesa	12
III.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	12
3.1.	Conclusões	12
3.2.	Recomendações.....	14
3.2.1.	Acatamento das Recomendações Anteriores.....	14
3.2.2.	Recomendação – Gerência de 2023	15
IV.	EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	15
V.	PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO.....	16
VII.	TAXA INFORMÁTICA.....	16

ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro n.º 1: Relação Nominal dos Responsáveis	7
Quadro n.º 2: Evolução Orçamental.....	11
Quadro n.º 3: Execução Orçamental de Receitas	11
Quadro n.º 4: Execução Orçamental de Despesa	12
Quadro n.º 5 : Quadro do Acatamento das Recomendações Anteriores	14

ÍNDICE DAS TABELAS

Tabela n.º 1: Demonstração Numérica.....	9
Tabela n.º 2: Tabela das Conclusões	13

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo n.º1: Check-List do Processo	17
Anexo n.º2: Parâmetros Verificados	19

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.º	Artigo
COr	Classificador Orçamental
Db.	Dobra
DR	Diário da República
INAE	Instituto Nacional de Estradas
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISEAC	Instrução Sobre Elaboração e Apresentação das Contas
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
PC	Prestação de Contas
RC	Relatório e Contas
Ref. ^a	Referência
TC	Tribunal de Contas
VIC	Departamento de Verificação Interna de Contas

I. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, Âmbito e Objetivo

O presente relatório decorre da verificação interna à conta de gerência de 2023 do Instituto Nacional de Estradas, doravante designada abreviadamente por “**INAE**”.

A ação foi desenvolvida nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023, de 08 de setembro e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se igualmente, à análise documental, à análise do controlo e execução orçamental, à análise económica e financeira, bem com à apreciação do acatamento das recomendações do último relatório do Tribunal de Contas.

1.2. Enquadramento Jurídico da Entidade

O **INAE** é um instituto público criado ao abrigo do Decreto-lei n.º 26/2005, de 15 de novembro, com o objetivo de garantir a gestão da rede rodoviária (estradas nacionais, secundárias rurais e outras) em todo o território nacional.

Nos termos do art.º 2.º do mesmo diploma, é reconhecido ao **INAE** a natureza e o regime de “...instituto público, dotado de personalidade jurídica, Estatutos próprios, autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeito à tutela do Ministro responsável pelo Sector das Obras Públicas.”

De acordo com o art.º 10 do Decreto-Lei n.º 26/2005, os recursos financeiros do **INAE** são constituídos por:

- ✓ As dotações anualmente inscritas no Orçamento Geral do Estado;
- ✓ Receitas provenientes de serviços prestados ao Fundo Rodoviário Nacional e outras entidades públicas ou privadas; e
- ✓ Quaisquer outras receitas que nos termos legais lhe venham a ser atribuídas.

As competências do INAE estão igualmente conferidas nos termos do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 26/2005.

1.3. Metodologia e Procedimento

A metodologia de verificação seguiu os princípios e procedimentos internacionalmente aceites em trabalho de Verificação Interna de Contas e que coincidem com as normas reconhecidas pela INTOSAI, bem como, a Instrução n.º 001/2012, de 28 de dezembro de 2012 e o Manual de Procedimento de Verificação Interna de Contas de modo a alcançar-se os objetivos pretendidos como se segue:

- Verificação do cumprimento da ISEAC;
- Análise e confrontação das informações contabilísticas apresentadas nos mapas de receitas e despesas;
- Verificação do cumprimento do programa orçamental e financeiro;
- Análise do controlo orçamental das despesas e das receitas;
- Certificação do cumprimento do equilíbrio orçamental no que concerne o grau de execução orçamental das receitas e das despesas
- Análise e conferência dos mapas de fluxo de caixa para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento; e
- Observância das recomendações formuladas no Relatório da conta Gerência 2018 efetuado pelo TC.

Após a análise e conferência da conta é elaborado o presente relatório preliminar sujeito ao exercício do contraditório nos termos do nº1 do art.º 10.º, conjugado com alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º ambos da Lei n.º 11/2019-LOPTC.

1.4. Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, o responsável pela gestão do INAE, devidamente identificados na relação nominal dos responsáveis tinha a seguinte composição:

Quadro n.º 1: Relação Nominal dos Responsáveis

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Auferidas	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
H.P.L	Diretor Executivo	593 232,54	01/01/2023	31/12/2023	Bairro Satón
A.B.N.C.C	Responsável da Unidade Administrativa.	306 699,91	01/01/2023	31/12/2023	Vila Maria

Fonte: Relatório e Contas – INAE

1.5. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com a disposição no n.º 1 do art.º 10º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro, foi remetido ao Diretor Executivo do INAE, o Relatório Preliminar, através do ofício **Ref.ª N.º 1804/311DSAT/2024** para querendo, pronunciar-se sobre o seu conteúdo.

Neste sentido, deu entrada na secretária deste Tribunal em 06/12/2024, através do ofício **Ref.ª N.º 584/INAE-MIRN/2024**, o exercício do contraditório, contendo o pronunciamento do Diretor Executivo do INAE.

Assim sendo, as alegações apresentadas pelo mesmo, sempre que pertinentes, foram tomadas em consideração na elaboração do presente relatório final.

II. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA**2.1. Prestação de Contas**

O INAE enquanto organismo com contabilidade patrimonial, deve aplicar na sua gestão, o Classificador Orçamental (COOr), sendo que a organização e a documentação das suas contas encontram-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.

De referir, que não foram remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de verificação interna a conta o Relatório e Contas de gerência de 2019, 2020, 2021 e 2022 do **INAE**, em violação ao art.º 1.º conjugado com o n.º 3.º do art.º 2.º do ISEAC.

Em sede de contraditório, os responsáveis pelo INAE alegam que “Entendemos que a submissão dos relatórios e contas de gerência para efeitos de verificação é da inteira Responsabilidade do Responsáveis pela Unidade de Administração. Nessa ótica, tratando-se do período (2019,2020,2021e 2022) com informações de contas em falta, a responsabilidade é recaída ao então gestor/ administrado “.

2.1.1. Prazo de Remessa

De acordo com o n.º 4 do art.º 45.º da Lei 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei 10/2023 de 8 de setembro, a remessa dos documentos de prestação de contas à este Tribunal deve ocorrer até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. A prestação de contas do **INAE** para o exercício económico de 2023 ocorreu à 16 de abril de 2024, ou seja, dentro do prazo legalmente estabelecido.

2.1.2. Instrução do Processo

A prestação de contas do **INAE**, referente ao exercício económico de 2023 não continha todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas nº 001/2012, nomeadamente:

- a) Guia de remessa duplicado;
- b) Relação nominal de responsáveis;
- c) Relação de funcionário, agente em situação de acumulação de funções;
- d) Cópia da ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente;
- e) Reconciliações bancárias; e
- f) Síntese das reconciliações bancárias.

2.1.2.1. Diligências

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos foram enviados o ofício de Ref.^a 0595/122 DSAT/2024, datado de 24 de abril de 2024, solicitando ao Diretor Executivo do INAE os documentos em falta. Em resposta, o Diretor Executivo do INAE, através do ofício de Ref.^a 235/INAE-MIRN/2024, de 16 de maio procedeu ao envio dos documentos solicitados.

Importa ressaltar, que alguns mapas de prestação de contas enviados não cumpriam integralmente com o modelo definido na ISEAC, nomeadamente, mapa de receita, mapa de despesa e os mapas de conciliações bancárias.

Igualmente, os mapas das reconciliações bancárias não apresentam informações sobre os cheques em trânsito, depósito em trânsito, outras operações a adicionar, outras operações a subtrair, o valor reconciliado e o saldo contabilístico, tendo dificultado a análise da existência dos cheques em trânsito no final exercício económico.

Em sede de contraditório, os responsáveis pelo INAE alegam que “Reconhecemos a falta de informações complementares no mapa de reconciliação bancaria, nomeadamente a referência do cheque emitido ou da transferência feita, embora a operação tenha sido registada e apresentada”.

2.2. Demonstração Numérica

Da análise e conferência da conta, verifica-se que o resultado da gerência, relativo ao período de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2023, de acordo com o n.º 2 do art.º 46.º da LOPTC, foi o que consta da seguinte demonstração numérica:

Tabela n.º 1: Demonstração Numérica

DÉBITO		
Saldo de abertura	<u>755 234,49</u>	
Recebido na gerência	<u>3 450 903,31</u>	<u>4 206 137,80</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	<u>3 981 597,59</u>	
Saldo de encerramento	<u>224 540,21</u>	<u>4 206 137,80</u>

Fonte: Demonstração de fluxo de caixa do INAE 2023, (cf. fl.124)

Da análise aos documentos de prestação de contas, constatou-se a existência de diferenças nas contas apresentadas no mapa de fluxo de caixa, em relação aos valores apurado pelo departamento extraído nos extratos bancários, sendo no valor de recebido na gerência a diferença de **Db. 0,31**, no valor saído na gerência de **Db. 118,19**, e o valor de saldo para gerência seguinte de **Db. 115,50**.

*Em sede de contraditório, os responsáveis pelo INAE alegam que “Após uma revisão aos dados do extrato bancário, verificou-se efetivamente a diferença dos **Db. 115,50**, conforme apontado. Esta evidente que o valor/dados não foi lançado (por lapso) no mapa da execução financeira.”*

Importa realçar ainda que, não se verifica nenhuma situação de erros e omissões no valor negativo de (**Db. 2,38**), como consta no fluxo de caixa apresentado pelo INAE.

2.3. Análise de Contas de Carácter Financeiro

2.3.1. Depósito Bancário

Em relação aos movimentações ocorridos na conta banco, verificou-se que a mesma abriu o exercício económico em análise com uma disponibilidade de **Db. 755 234,49**, tendo registado movimentos a débitos e a créditos nos valores de **Db. 3 981 597,59** e de **Db. 3 450 903,31**, respetivamente, e terminado o exercício com saldo de **Db. 224 540,21**.

2.4. Análise de Contas de Resultados

2.4.1. Orçamento

Na gerência de 2023, o orçamento do INAE teve uma dotação de receita no valor de **Db. 1 820 000,00** e para a despesa de **Db. 7 005 182,04**, no entanto não foram juntados ao Relatório e Contas o documento que comprova a sua aprovação pela entidade competente.

No referido orçamento o INAE programou receita inferior a despesa, violando a alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 3/20007- Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado, que prevê o equilíbrio orçamental entre receita a arrecadar e despesa a executar, conforme o quadro seguinte:

Quadro n.º 2: Evolução Orçamental

Item	Orçamentado inicial	Alteração	Orçamento corrigido
Receita	1 820 000,00	-	1 820 000,00
Despesa	7 005 182,04	-	7 005 182,04

Fonte: Relatório e Contas e Mapas de execução orçamental

Em sede de contraditório, os responsáveis pelo INAE alegam que “a receita é inferior a despesa, razão explicada pelo erro na omissão dos dados de receitas programadas pelo INAE. Fez-se apenas o registo da dotação do OGE (Db.1 820 000,00) faltando a inclusão do Orçamento de receita do INAE no valor de Db.17 092 877,71, sendo Db.17 042 877,71 provenientes das atividades de fiscalização (3% das obras do OGE) e Db.50 000,00 dos alugueres dos bens moveis e imoveis, conforme o orçamento INAE 2023 em anexo).”

No entanto, o INAE fez juntar ao anexo a proposta do Orçamento do exercício económico de 2023 , mas sem a devida aprovação.

2.4.2. Execução Orçamental**2.4.2.1. Receita**

Em 2023, a receita arrecadada ascendeu a **Db. 3 450 903,00**, correspondente a uma taxa de execução de **190 %**, como se demonstra no quadro n.º 3.

Quadro n.º 3: Execução Orçamental de Receitas

Classificação		Receitas Prevista		Receita Cobrada		Taxa de Execução %
Rubrica	Designação	Valor	%	Valor	%	
13	Receitas de serviços	-	-	1 352 065,00	39,18	0
14	Receita de transferência corrente	1 820 000,00	100	2 095 830,00	60,73	115
19	Receitas correntes diversas	-	0	3 008,00	0	0
Total		1 820 000,00	100%	3 450 903,00	100%	190%

Fonte: Relatório e Contas -Mapa de Execução Orçamental INAE. (cf. fls. 16 a 19 dos atos)

Do quadro n.º 3 supra, depreende-se que a receita de transferência corrente representou 60,73% do total das receitas arrecadadas.

É de salientar ainda que, o total das receitas arrecadadas no valor de **Db. 3 450 903,00**, apresenta uma diferença de **0,31 cêntimos** em relação aos dados apurados pelo departamento através de dados extraído do extrato bancário.

2.4.2.2. Despesa

Segundo o Relatório e Contas do **INAE**, em 2023, a despesa realizada atingiu o valor de **Db. 3 981 479,40**, correspondente a uma taxa de execução de 56%, como pode-se verificar no quadro n.º 4, abaixo.

Quadro n.º 4: Execução Orçamental de Despesa

Classificação		Despesa Prevista		Despesa pagas		Taxa de Execução %
Rubrica	Designação	Valor	%	Valor	%	
31	Despesas com o pessoal	4 595 344,76	65	3 550 134,74	89	77
32	Contribuição de empregador	1 101 887,28	16	73 871,06	2	7
33	Despesas com bens e serviços	1 357 950,00	19	173 657,82	4	13
37	Restituições	-	0	183 815,78	5	-
Total		7 055 182,04	100%	3 981 479,40	100	56

Fonte: Relatório e Contas – Mapa de Execução Orçamental do INAE.

Importa realçar que, de acordo com os dados extraído do extrato bancário as despesas do **INAE** do ano em análise atingiram o valor de **Db. 3 981 597,59**, registando uma diferença para menos de **Db. 118,19**, em relação ao valor apresentado no fluxo de caixa e no mapa de execução orçamental.

Pode-se verificar também que o custo com o pessoal, representa maior peso correspondente a **89%** em relação ao total das despesas realizadas.

III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusões

Tendo por base a matéria exposta ao logo deste relatório, salienta-se as seguintes conclusões:

Tabela n.º 2: Tabela das Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
2.1	O INAE não remeteu as contas de gerência de 2019, 2020, 2021 e 2022, para efeitos de prestação de contas em violação ao art.º 45.º da Lei n.º 11/2019 conjugado com o art.º 1.º e o n.º 3.º do art.º 2.º do ISEAC;
2.1.1	A prestação de contas do exercício económico de 2023 do INAE ocorreu no dia 16 de abril de 2024, dentro do prazo estabelecidos pela ISEAC e pela LOPTC nos termos do artigo 45º da Lei 11/2019 conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da ISEAC;
2.1.2	Os mapas das reconciliações bancárias não obedecem o modelo e as orientações previstas na Instrução nº 001/2012;
2.2	O volume financeiro do INAE na gerência de 2023 foi de Db. 4 206 137,80 , tendo encerrado o exercício com um saldo de Db. 224 540,21 ;
2.2	Constatou-se diferenças nos valores apresentados nos documentos de prestação de contas relativamente aos valores de recebido na gerência, saído na gerência e o saldo para a gerência seguinte apresentado no mapa de fluxo de caixa, com os valores apurado pelo departamento através de valores extraídos de extrato bancário, nos seguintes valores, Db. 0,31 , Db. 118,19 e Db. 115,50 , respetivamente;
2.2	Verificou-se que não existe nenhuma situação de erros e omissões no valor negativo de (Db. 2,38), como consta no fluxo de caixa apresentado pelo INAE;
2.4.1.	O INAE programou receita inferior a despesa, violando a alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 3/2007, que prevê o equilíbrio orçamental entre receita a arrecadar e despesa a executar;
2.4.2.1/2.4.2.2	Foram arrecadadas receitas no valor de Db. 3 450 903,31 e executadas despesas no valor de Db. 3 981 597,59 , correspondente a taxa de execução de 190% e de 56% respetivamente;
2.3.2.2	O custo com o pessoal, representa maior peso na execução, correspondente a 89% em relação ao total das despesas realizadas.

3.2. Recomendações

3.2.1. Acatamento das Recomendações Anteriores

No relatório e parecer respeitante a conta de gerência de 2018, foram apresentadas as recomendações aos responsáveis, cuja avaliação do acatamento consta no quadro a seguir:

Quadro n.º 5 : Quadro do Acatamento das Recomendações Anteriores

Nº ordem	Recomendação	Acatamento
1	Aos responsáveis pela conta de gerência do INAE , incentiva-se, para o cumprimento da ISEAC n.º 001/12, no tocante ao cumprimento de prazo de remessa do relatório e contas de cada exercício económico;	Acolhida
2	Incentiva-se também, para o cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas listadas em cada relatório de verificação de contas;	Acolhida parcialmente
3	Como forma de promover boas práticas e dinâmica no processo de elaboração e apresentação dos documentos de prestação de contas, considera-se ainda importante uma melhoria nos seguintes aspetos: ✓ As guias de remessa em duplicado, devem indicar as páginas de cada grupo de documentos integrantes; ✓ Devem ser remetidos as certidões ou extratos bancários reportando apenas os saldos do mês de dezembro de cada exercício económico; ✓ O mapa de controlo orçamental das receitas, deve conter dados e informações das receitas liquidadas e cobradas e das liquidadas e não cobradas;	
		Acolhida
		Acolhida
		Não acolhida

3.2.2. Recomendação – Gerência de 2023

Ponto do Relatório	Recomendação
2.1.1	Recomenda-se aos responsáveis do INAE que devem diligenciar no sentido de remeter a este Tribunal com a maior brevidade as contas em atrasos de 2019, 2020, 2021 e 2022;
2.1.2	Recomenda-se aos responsáveis do INAE que doravante os mapas das reconciliações bancárias obedeçam o modelo e as orientações previstas na Instrução n.º 001/2012;
2.4.1	Recomenda-se ao INAE que doravante as orçamentações de receitas e despesas respeitem o princípio de equilíbrio orçamental, determinado nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 3/2007, sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado;
2.4.2.1/2.4.2.2	Que seja revisto todas as diferenças apuradas pelo departamento no mapa de fluxo de caixa e o mapa de execução orçamental do INAE .;
3.2.1	Recomenda-se ao INAE , o acatamento de todas a recomendações anteriormente deixadas por este Tribunal, no âmbito das suas atribuições.

IV. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Ponto do Relatório	Irregularidades	
2.1.1	Descrição	<u>Não remessa das contas de 2019, 2020, 2021 e 2022</u> O INAE não remeteu as contas de gerência de 2019, 2020, 2021 e 2022, para efeitos de prestação de contas.
	Norma Infringida	O artigo 45º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei 10/2023 de 08 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º da Instrução n.º 001/2012 (ISEAC) de 28 de dezembro de 2012.
2.4.1	Descrição	<u>Receita inferior a despesa</u> O INAE no seu orçamento, programou receita inferior a despesa a realizar,
	Norma Infringida	A alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 3/2007, Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado

V. PARECER DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

O julgamento e validação das contas de gerência é feito na base de certificação das exigências legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas, por via da análise da conformidade e consistência das demonstrações financeiras apresentadas pela gerência.

Nestes termos, do exame efetuado proporcionou à equipa de Verificação Interna de Contas uma base aceitável para poder expressar uma opinião sobre as Contas do **INAE**, relativa ao exercício económico de 2023.

De um modo geral, as políticas contabilísticas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras são adequadas e representam, de forma verdadeira e apropriada, as operações realizadas no exercício económico de 2023, pelo que, o Departamento é da opinião que se deva validar a conta de gerência da **INAE**, relativo ao exercício económico de 2023.

VI. CONTA DE EMOLUMENTO

De acordo com o n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 11/2019 (Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas), publicada no D/R n.º 69 de 04 de novembro, não são devidos emolumentos no processo de verificação interna de contas.

VII. TAXA INFORMÁTICA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/95, conjugado com a Resolução n.º 02/2024 deste Tribunal, os Serviços Públicos que disponham de sistema informatizado devem cobrar taxas para suportar despesas de manutenção e funcionamento dos respetivos equipamentos informáticos, pelo que, é devida a **INAE**, o pagamento de **Db. 1 000,00** (mil dobrás), pela verificação das contas da mesma, referente ao ano de 2023.

São Tomé, 17 de dezembro de 2024

A Técnica;

A DSAT;

Ayala Pinheiro

Lucrecia D'Apresentação

Anexo n.º1: Check-List do Processo

N.º	Designação	Grupo II	Verificação do processo de prestação de contas INAE/2023		
			Documentação da Conta*	Elaboração do documento**	Observações
1	Conta de Gerência	x	Sim		
2	Receitas	x	Sim		
3	Despesas.	x	Sim		
4	Saldos bancários Reconciliados.	x	Sim		Não conforme com a ISEAC
5	Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência.	x	Não	-	-
6	Contratação administrativa - Situação dos contratos.	x	Não	-	
7	Contratação administrativa - Formas de adjudicação.	x	Não	-	
8	Execução de programas e projetos de investimento (plurianual).	x	Não	-	
9	Subsídios concedidos.	x	Não	-	
10	Subsídios obtidos.	x	Não	-	
11	Relatório de gestão.	x	Sim	-	-
12	Relação nominal de responsáveis.	x	Sim		
13	Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções.	x	Não	-	
14	Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente.	x	Sim		Depois do envio do ofício
15	Norma de controlo interno (d)	x	Não		
16	Relação de documentos de receita e de despesa.	x	Sim		
17	Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício.	x	Sim		
18	Certidões dos juros obtidos no exercício.	x	Não	-	
19	Certidão emitida pela Direção do Orçamento, relativa às importâncias recebidas de verbas inscritas no OGE.	x	Não	-	
20	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertos no final da gerência.	x	Não	-	
21	Certidões ou documentos equivalentes comparativos das importâncias recebidas de outras entidades.	x	Não	-	



TRIBUNAL DE CONTAS

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

22	Certidões emitidas pelas respetivas instituições de créditos certificado pelo respetivo departamento da Direção do Orçamento.	x	Não		
23	Último mapa de pedido de libertação de créditos certificado pelo respetivo departamento da direção do Orçamento.	x	Não	-	
24	Guia de Receitas emitidas e não cobradas.	x	Não	-	
25	Demonstração das divergências verificadas entre valores certificados p/ instituições de crédito e o valor escriturado na conta de gerência.	x	Não	-	
26	Reconciliações bancárias	x	Sim		Não conforme a ISEAC
27	Síntese das reconciliações bancárias.	x	Não		
28	Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.	x	Não		

Anexo n.º2: Parâmetros Verificados

Conferência da Conta			
N.º	Mapa/verificação realizada	Conformidade	Observações
1	Mapa de Fluxos de Caixa		
1.1	O saldo de abertura exercício de 2023 coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2022	Sim	Saldo abertura 2023: Db. 755 234,49 Saldo encerramento 2022: Db. 755 234,49
1.2	O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos.	Não	Total recebimento: Db. 3 450 903,31 Total pagamento: Db. 3 981 597,59 Saldo apurado: Db. (224 540,21)
1.3	O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades de 2023 do Balanço.	Não	Saldo gerência seguinte: Db. Db. 224 540,21 Disponibilidade do banco: Db. 224 655,71 Disponibilidade da caixa: Db. 0 Disponibilidade do balanço: Db.
1.4	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do mapa do Controlo Orçamental – Despesa.	Sim	Total dos pagamentos: Db. 3 981 597,59 Total das despesas paga: Db. 3 981 597,59
1.5	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do mapa do Controlo Orçamental – Receita	Sim	Total dos recebimentos: Db. 3 450 093,31 Total de receita cobrada: Db. 3 450 093,31
2	Balanço		
2.1	O total do ativo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo.	Sem informação	Total Ativos: Db. Totais Fundos Próprios e Passivo Db.
2.2	O valor da conta Banco (depósitos a ordem) do ano N corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico.	Sem informação	Conta Banco: Db. Saldo contabilístico mapa síntese reconciliações bancárias: Db. Reconciliação bancária - movimentos período complementar: Recebimentos: Db. Pagamentos: Db.
2.3	Existência de valores provisões/amortizações.	Sem informação	Amortizações Acumuladas: Db. Amortizações do Exercício: Db.
2.4	O somatório dos resultados transitados N-1 com o resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos resultados transitados no ano N	Sem informação	Somatório dos resultados transitados 2022 com resultado líquido em 2022: Db.
		Sem informação	Resultados transitados 2023: Db.
3	Mapa do Controlo Orçamental da Receita		
3.1	Os valores das receitas estão devidamente suportados pelas respetivas certidões.	Sem informação	

**TRIBUNAL DE CONTAS**

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

3.2	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas certidões bancárias.	Sem Informação		
3.3	O total das receitas provenientes da utilização dos empréstimos contratados (Passivos Financeiros) coincide com o valor do acréscimo de capital utilizado evidenciado no mapa da Situação e Evolução da Dívida e Juros	Sem Informação		
4	Mapa do Controlo Orçamental da Despesa			
4.1	O valor total da coluna compromissos por pagar coincide com o valor da Despesa por pagar expresso na Ata da reunião de apreciação da conta.	Sem Informação	Compromissos por pagar:	
			Despesa por pagar:	
5	Situação das Dívidas			
5.1	Os saldos de abertura das contas credoras do ano N coincidem com o saldo de encerramento N-1	Informação Incompleta	INSS	Inicial 2023: Db. 3 950 251,11 Final 2022: Db. Sem informação
			IRS	Inicial 2023: Db. 500 000,00 Final 2022: Db. Sem informação
			EMAE	2023: Db. 2750 000,00
			CIEM	2023: Db.106 357,00
			Oficina de reparação de Motorizada Particulares	2023: Db. 24 775,00
			Outros	2023: Db.37 000,00
Total de Dívida				